



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.294.662/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de acordo com a data, horário e endereço abaixo relacionados:

Data da abertura da sessão pública: 16/05/2022

Horário: 09h00min.

Endereço: Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59.650-000.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO;

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.





I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e **estes sobre os Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.4. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 5% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos de reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridades os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7. Em caso de **persistir o empate**, será realizado **sorteio** ou, em **havendo consenso** entre as partes, **poderá optar-se pela divisão no fornecimento** dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no Almoxarifado do Centro Administrativo, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bela Vista, Assú/RN, até **05 (cinco) dias**, para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.





6.2. O resultado da análise será publicado em **03** dias após o prazo da apresentação das amostras.

OBS.: É PRECISO ANEXAR NAS AMOSTRAS AS INFORMAÇÕES DA COOPERATIVA OU DO AGRICULTOR INDIVIDUAL (QUANDO FOR O CASO), TAIS COMO; CNPJ OU CPF, NOME DA EMPRESA OU DO PRODUTOR, TELEFONE, ENDEREÇO.

Nº	PRODUTO

7. LOCALS

7.1. Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Compra emitida pelo setor responsável, sendo que a entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do documento;

7.2. Entregar a mercadoria relativa às escolas maiores (citadas abaixo) na dependência das mesmas, dentro do horário de expediente matutino **07h30min às 11h30min** e/ou vespertino **13h00min às 17h30min**. A Entregar dos gêneros alimentícios perecíveis quinzenalmente ou conforme a solicitação do setor de Alimentação Escolar.

7.3. A entrega deverá ser acompanhada e conferida pelo responsável, previamente escolhido pela direção da escola, onde o mesmo deverá assinar a via do recibo de conferência dos quantitativos. Este recibo deverá ser apresentado no ato da entrega da nota fiscal, quando solicitada pelo setor financeiro da respectiva Secretaria.

1. **Escola Municipal Janduís** – Rua Mons. Joaquim Honório – conj. Janduís – COHAB
2. **Escola Municipal Comunitária Bela Vista** - Rua Ver. Bezerra de Sá- Lagoa do Ferreiro de Fora
3. **Centro Educacional Dr. Pedro Amorim (CEPA)** – Av. Francisco Esmeraldino Soares,100 – Frutilândia
4. **Escola Municipal Prof. Nair Fernandes Rodrigues** – Fernando Bustamante,s/n
5. **Escola Municipal Prof. Luiza de França** – Rua João Celso Filho,1544 – São João
6. **Escola Municipal Edgard Borges Montenegro** – Farol
7. **Escola Municipal Antônio Guerra** – Linda Flor
8. **Escola Municipal Mons. Julio Alves Bezerra** – Nova Esperança
9. **Escola Municipal Prof. Maria Neuda Bezerra** – Parati 2000
10. **Escola Municipal Mons. Américo Vespúcio Simonette** – Rua Dr. Luiz Antônio – Dom Elizeu
11. **Instituto Municipal Padre Ibiapina** – Rua Minervino Wanderley, 211 – Centro
12. **Escola Municipal Hermenegildo Bezerra de Oliveira** – Comunidade Palheiros, BR 304, KM 91 - Zona Rural.
13. **Instituto Municipal Nélio Dias** – Av. Carlos Alexandre Soares, 371- Conj. Cristóvão Dantas, S/n, comunidade Baviera, Assú/RN.

OBS: Quanto à entrega da mercadoria nas demais escolas, situadas na zona rural do município, deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo Edgard Borges Montenegro – Rua Ver. José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN. A entrega deverá ser

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.5. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município.

11.6. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

11.7. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

11.8. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Projeto de Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II.

11.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

12.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

13.1. Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a entrega dos materiais, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

13.2. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

13.2.1. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), no que couber;

13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.5. Deverão ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, os produtos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



contrato e Edital ou às normas pertinentes, ficando o Município de Assú/RN e a SMEC isentos de quaisquer despesas decorrentes de tais falhas;

13.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e anexos, conforme disposições da Lei 11947/09, Lei 8.078/90 e Lei 8.666/93;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à CONTRATANTE seus pagamentos;

13.7.1. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

13.7.2. Não empregar ou contratar sob qualquer forma, durante a vigência do contrato, servidor ou dirigente da Municipalidade;

13.7.3. Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do objeto;

13.7.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.8. Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha a desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;

13.9. A prestação dos serviços de que trata o objeto NÃO geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública.

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os termos do contrato, Termo de Referência e seus anexos;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

14.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

[assinatura]

[assinatura]



14.4. Efetuar o pagamento dos materiais entregues pela CONTRATADA no prazo estabelecido em Cláusula Contratual;

14.5. A entrega dos materiais ou execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;

14.5.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital, Termo de Referência e Contrato;

[REDACTED]

15.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto, salvo pela anuência expressa da contratante, sob pena de rescisão do contrato.

[REDACTED]

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste TR, contrato e termos da proposta; caso não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

[REDACTED]

17.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços propostos nos seguintes termos:

17.1.2. Na ocorrência de qualquer motivo que impossibilite o cumprimento da prestação do serviço, deverá ser comunicado pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega da mercadoria, com a devida comprovação da impossibilidade.

17.3. A falha na prestação do objeto implicará na devolução dos valores pagos (caso existam), na rescisão contratual e aplicações das sanções cabíveis a espécie.

17.4. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

[assinatura]

[assinatura]



18.1. Comete infração administrativa, sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.2. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa que será concedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, aplicar à empresa fornecedora as seguintes penalidades:

18.4. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pela Secretaria Municipal de Educação, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do(s) item(s) entregue(s) com atraso, ou sobre item(s) a ser substituído;

18.5. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação;

18.6. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho;

18.7. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

18.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Prefeitura Municipal de Assú/RN.

19.1. Responsável pela fiscalização do objeto, a Servidora **LUCIMEIRE ALMEIDA ADELINO**, Matrícula 3512-5, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local:

20.1.1 Centro Administrativo da Prefeitura Municipal do Assú/RN, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, CEP: 59650-000. Informações pelo fone (84) 3331-2121 / 3331-2122 ou e-mail: cpl@assu.rn.gov.br

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP/Ano/EEx**.

II - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

20.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da **chamada pública e da proposta** a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

20.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

20.6. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultora individuais. A estas também compete o controle do limite total de vendas das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7



22.3. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

23.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
DAP	Declaração de Aptidão ao PRONAF
EEx.	Entidade Executora (Estado, Município, Distrito Federal e escolas).
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Fornecedores individuais	Detentores de DAP Física
Grupos Formais	Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica
Grupos Informais	Agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos.
MDA	Ministério de Desenvolvimento Agrário
MEC	Ministério da Educação
MS	Ministério da Saúde
PDDE	Dinheiro Direto na Escola (que trata a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009).
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
UEx	Unidade Executora (entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou).

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN

Proc. nº 2022.02.08.0044 - Pág: 150

Rubrica: 9 Matr: 138309-4

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Assú - Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Assú/RN, 26 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4

[Handwritten signature]

T